ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº E-035/2017

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Macaé para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
___/___/___

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17 / 10 / 2017

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 17/10/2017
AUTOR

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM ___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ___/___/___

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ___/___/___

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ___/___/___

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO ___/___/___

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM ___/___/___ OF ___/___

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI Nº _____

VETO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO
N.º PLE 035/2017
FLS. 02

ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lélio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

MENSAGEM Nº 048/2017

Macaé, 10 de outubro de 2017.

Exmº Sr. Presidente,

Pela presente mensagem tenho a oportunidade de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para exercício financeiro de 2018, no valor R$ 2.041.040.100,00 (dois bilhões, quarenta e um milhões, quarenta mil e cem reais) nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 5º da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica de Macaé.

O presente projeto de lei visa dar cumprimento aos dispositivos legais que estabelecem a LOA como instrumento capaz de orientar de forma precisa e eficaz as metas e prioridades da administração municipal, bem como, as regras que devem garantir o equilíbrio entre as receitas e despesas e o ajuste das contas públicas, de forma a garantir que o Poder Público possa realizar suas ações dentro da capacidade financeira do município, durante a execução do orçamento.

Assim espera-se que o presente Projeto de Lei cumpra seu papel em demonstrar o compromisso com a gestão do erário municipal de forma responsável, sobretudo, devotada ao balizamento e consolidação das políticas públicas construídas para a população do nosso município.

Respeitosamente,

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 12/12/2017

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

APROVADO
EM ___/___/___ DISCUSSÃO
PRESIDENTE

AO EXMº. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ

PROTOCOLO DA SECRETARIA 17/04/2017 15:13 00000252

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17/10/2017

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lélio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº PLE 035/2017
FLS. 03

ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

PROJETO DE LEI Nº035/2017

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Macaé para o exercício financeiro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu, sanciono a seguinte Lei:

ARQUIVADO A PEDIDO DO AUTOR
EM 12/12/2017

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Macaé para o exercício financeiro de 2018 no montante de R$2.041.040.100,00 (dois bilhões, quarenta e um milhões, quarenta mil e cem reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do artigo 165, § 5º, da Constituição Federal de 1988:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - O Orçamento de Investimentos das empresas em que o município, direta e indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

APROVADO EM ___/___/___ DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Seção I
Da Estimativa da Receita Pública

Art. 2º A receita total destinada nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento é de R$ 2.041.040,100,00 (dois bilhões, quarenta e um milhões, quarenta mil e cem reais), assim distribuídas:

I - R$ 1.695.548.900,00 (um bilhão, seiscentos e noventa e cinco milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e novecentos reais), do Orçamento Fiscal; e

II - R$ 345.491.200,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e um mil e duzentos reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17 / 10 / 2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 17/OUT/2017 13:13 000000000

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

PROCESSO
N.º PLE 035/2017
FLS. 04
ASSESSORIA
Câmara Municipal de Macaé
Cargo Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Receita		Valor (R$)
1.1	Receita Tributária	722.494.700,00
1.2	Receita de Contribuições	90.186.800,00
1.3	Receita Patrimonial	82.774.200,00
1.6	Receita de Serviços	26.800,00
1.7	Transferências Correntes	963.841.800,00
1.9	Outras Receitas Correntes	31.384.500,00
	Total da Receita Corrente Bruta	**1.890.708.800,00**
	(-) Deduções para formação do FUNDEB	89.211.800,00
	Total da Receita Corrente	**1.801.497.000,00**
2.1	Operações de Crédito	13.300.000,00
2.3	Amortização de Empréstimos	7.200,00
2.4	Transferências de Capital	2.951.600,00
	Total da Receita de Capital	**16.258.800,00**
7.2	Receitas de Cont. Intraorçamentária	114.872.500,00
7.9	Outras Rec. Correntes Intraorçamentária	19.200.000,00
	Total da Receita Intraorçamentária	**134.072.500,00**
	Total Geral da Receita	**2.041.040.100,00**

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 12/12/2017

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Seção II
Da Fixação da Despesa Pública

Art. 4º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal, de Seguridade Social e de Investimentos é de R$ 1.903.602.000,00 (um bilhão, novecentos e três milhões, seiscentos e dois mil reais), assim distribuídas:

I - R$ 1.308.880.000,00 (um bilhão, trezentos e oito milhões, oitocentos e oitenta mil reais), do Orçamento Fiscal; e

II - R$ 594.722.000,00 (quinhentos e noventa e quatro milhões, setecentos e vinte e dois mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Do montante estimado no *caput* a parcela de R$ 91.747.000,00 (Noventa e um milhões, setecentos e quarenta e sete mil reais) refere-se à despesa intraorçamentária.

Art. 5º A Despesa fixada será desdobrada por unidade gestora, órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por modalidade de aplicação, em conformidade com a Portaria Interministerial SOF/STN nº 42, de 14 de abril de 1999 e, artigo 6º da Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17/10/2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 17/04/2017 13:13 00000333

Câmara Municipal de Macaé
Cargo Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

N.º PLE 035/2017
FLS. 05
Câmara Municipal de Macaé
ASSINATURA Leonardo de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

Parágrafo único. Com o objetivo de nortear a apreciação legislativa, a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 será acompanhada de Relatório Preliminar da Despesa detalhados por elementos e/ou subelementos, não se caracterizando como parte integrante desta Lei Orçamentária Anual, bem como fixador destas quanto a sua natureza e seus valores discriminados.

Art. 6º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que representam a composição por função, categoria econômica e por órgão, conforme o seguinte desdobramento sintético:

DESPESAS POR FUNÇÕES

Funções		Valor (R$)
01	Legislativa	70.108.000,00
02	Judiciária	35.657.400,00
04	Administração	209.346.200,00
06	Segurança Pública	39.219.300,00
08	Assistência Social	33.378.200,00
09	Previdência Social	116.427.000,00
10	Saúde	478.404.700,00
11	Trabalho	9.896.000,00
12	Educação	435.982.300,00
13	Cultura	8.738.500.00
14	Direitos da Cidadania	3.282.000,00
15	Urbanismo	163.590.000,00
16	Habitação	13.587.000,00
17	Saneamento	37.530.000,00
18	Gestão Ambiental	11.024.000,00
19	Ciência e Tecnologia	5.978.000,00
20	Agricultura	5.991.600,00
24	Comunicação	9.398.000,00
26	Transporte	74.370.700,00
27	Desporto e Lazer	14.688.000,00
28	Encargos Especiais	38.101.000,00
99	Reserva de Contingência	226.342.200,00
	Total Geral	**2.041.040.100,00**

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 12/12/2017

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

PROTOCOLO DA SECRETARIA 17/OUT/2017 13:13 00000334

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17/10/2017

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Leonardo de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
___/___/___

PROCESSO
N.º PLE 035/2017
FLS. 06

Câmara Municipal de Macaé
ASSESSORIA
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1915

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS E GRUPOS DE DESPESAS

	Despesas Correntes	Valor (R$)
3.1	Pessoal e Encargos	978.656.900,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	813.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	668.415.400,00
	Total das Despesas Correntes	**1.647.885.300,00**
	Despesas de Capital	
4.4	Investimentos	128.024.600,00
4.5	Inversões Financeiras	1.000.000,00
4.6	Amortização da Dívida	37.788.000,00
	Total das Despesas de Capital	**166.812.600,00**
	Reservas	
9.9	Reserva Orçamentária do RPPS	191.557.200,00
9.9	Reserva de Contingência	34.785.000,00
	Total das Reservas	**226.342.200,00**
	Total Geral da Despesa	**2.041.040.100,00**

DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

		VALOR (R$)
10.01	Plenário da Câmara	2.790.000,00
10.02	Secretaria da Câmara	66.232.000,00
10.03	Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé	1.114.000,00
	Total de Despesas do Poder Legislativo	**70.136.000,00**

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 12/12/2017

PODER EXECUTIVO

		VALOR (R$)
21.01	Procuradoria Geral do Município	35.243.000,00
21.03	Procuradoria Adjunta de Licitações	1.437.000,00
21.04	Procuradoria Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor	2.109.000,00
25.01	Secretaria Municipal de Fazenda	116.225.000,00
26.01	Controladoria Geral do Município	5.705.000,00
28.01	Secretaria Municipal de Educação	5.967.000,00
28.03	Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica	416.154.200,00
28.04	Secretaria Municipal Adjunta de Ensino Superior	6.751.000,00
28.05	Sec. Municipal Adjunta de Qualfic. Prof. e Ensino Médio	1.769.100,00

PROTOCOLO DA SECRETARIA 11/04/2017 13:14 000000004

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira

EXPEDIENTE
___/___/___
N.º PLE 035/2017
FLS. 07

28.06	Sec. Municipal Adjunta de Ciência e Tecnologia	5.962.000,00
30.01	Sec. Mun. de Desenv. Econômico, Trabalho e Renda	2.260.000,00
30.04	Secretaria Municipal Adjunta de Políticas Energéticas	20.000,00
30.05	Secretaria Municipal Adjunta de Turismo	977.000,00
30.06	Secretaria Municipal Adjunta de Trabalho e Renda	3.665.000,00
30.07	Secretaria Munic. Adjunta de Pesca e Aquicultura	3.967.000,00
31.01	Secretaria Municipal de Ambiente	8.750.000,00
33.01	Secretaria Munic. de Desenv. Social e Direitos Humanos	22.766.000,00
38.01	Secretaria Municipal de Ordem Pública	5.816.000,00
38.02	Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Pública	34.555.000,00
38.03	Secretaria Municipal Adjunta de Defesa Civil	5.190.300,00
39.01	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	62.222.700,00
54.01	Secretaria Municipal de Agroeconomia	5.991.600,00
55.01	Casa Civil	659.000,00
55.02	Secretaria Municipal Adjunta do Gabinete do Prefeito	4.421.000,00
55.03	Secretaria Municipal Adjunta de Relações Institucionais	250.000,00
55.04	Secretaria Municipal Adjunta de Cerimonial	1.492.000,00
55.05	Secretaria Municipal Adjunta de Comunicação	9.398.000,00
57.01	Secretaria Municipal de Administração	29.576.300,00
57.02	Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento	3.107.000,00
57.03	Secretaria Municipal Adjunta de Patrimônio	3.838.000,00
57.04	Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos	45.585.000,00
58.01	Secretaria Municipal de infraestrutura	2.732.000,00
58.02	Secretaria Municipal Adjunta de Obras	98.144.000,00
58.03	Secretaria Municipal Adjunta de Serviços Públicos	144.006.600,00
58.04	Secretaria Municipal Adjunta de Interior	4.681.000,00
58.05	Secretaria Municipal Adjunta de Saneamento	8.578.000,00
58.06	Secretaria Municipal Adjunta de Habitação	12.628.000,00
59.01	Secretaria Municipal de Esporte	11.471.000,00
60.01	Secretaria Municipal de Cultura	8.728.500,00
	Total das Despesas do Poder Executivo	**1.142.798.300,00**

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 12/12/2017
APROVADO
EM DISCUSSÃO
___/___/___
PRESIDENTE

FUNDOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS

		VALOR (R$)
21.02	Fundo Municipal Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR	414.400,00
21.05	Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos	1.173.000,00
31.03	Fundo Ambiental	2.274.000,00
33.03	Fundo Mun. Def. dos Direitos da Criança e Adolescente	257.200,00
33.04	Fundo Municipal de Assistência Social	8.054.000,00
39.03	Fundo Municipal de Transporte e Trânsito - FMTT	12.148.000,00
56	Fundo Municipal de Saúde	
	56.01 - Secretaria Municipal de Saúde	15.410.300,00
	56.02 - Secretaria Municipal Adjunta de Atenção Básica	147.654.000,00
	56.03 - Sec. Munic. Adjunta de Alta e Média Complexidade	314.750.400,00

PROTOCOLO DA SECRETARIA 11/04/2017 13:14 000000000
Câmara Municipal de Macaé

PROCESSO N.º PLE 035/17
FLS. 08

57.05	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - MACAEPREV	98.427.000,00
58.07	Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	1.191.300,00
60.02	Fundação Macaé de Cultura - FMC	10.000,00
	Total das Despesas dos Fundos, Fundações e Autarquias	**601.763.600,00**

RESUMO	**VALOR (R$)**
Total das Despesas do Poder Legislativo	70.136.000,00
Total das Despesas do Poder Executivo	1.142.798.300,00
Total das Despesas dos Fundos, Fundações e Autarquias	601.763.600,00
Total da Reserva de Contingência	34.785.000,00
Total da Reserva do RPPS	191.557.200,00
Total Geral da Despesa	**2.041.040.100,00**

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 12/12/2017

APROVADO
EM ___/___/___
DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Orçamentários

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

I - Cancelamento e/ou anulação de recursos fixados nesta Lei, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro, nos moldes do art. 43 §§ 1°, inciso II, e 3° e 4° da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, limitando-se o seu valor ao apurado, descontando-se os créditos extraordinários e suplementares por excesso já realizados no exercício;

III - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, limitando-se o seu valor ao apurado, descontando-se os créditos suplementares por superávit financeiro já realizados no exercício;

IV - Recursos colocados à disposição do município pelo Estado, pela União ou outras entidades nacionais ou estrangeiras, observadas a destinação prevista no instrumento respectivo.

Parágrafo único. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos (04) quatro meses do exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos por ato do Chefe do Poder Executivo, serão incorporados ao orçamento

EXPEDIENTE
17/10/2017

N.º 09 FLS. 09 PLE 035/17
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

do exercício financeiro subsequente, conforme art. 167, § 2º da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º O limite autorizado no inciso I do artigo 7º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir:

I - O excesso de arrecadação e o superávit financeiro apurado na respectiva fonte de recurso;

II – Insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas;

III - Pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, amortização, juros e encargos da dívida pública municipal;

IV – Despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

V - Transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações alocadas numa mesma classificação funcional programática, tendo como única diferença o elemento ou subelemento da natureza de despesa, conforme art. 5º desta lei.

Art. 9º Após o início da vigência da Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Instituições Sociais -, as dotações e seus respectivos créditos orçamentários e adicionais a título de subvenções sociais, e contribuições sociais, serão, por meio de lei específica, remanejados para contas específicas com o intuito de atender os Termos de Cooperação e de Fomento que forem celebrados.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, nos últimos 03 (três) anos, emitida no exercício financeiro de 2016 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo de outros documentos que o município julgar necessárias e estabelecidas através de Decreto do Poder Executivo até o 60º (sexagésimo) dia de vigência da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País e no Exterior, até o limite de R$ 13.300.000,00 (treze milhões e trezentos mil reais), observado o disposto na Constituição Federal de 1988 e nas Resoluções do Senado Federal, que disciplinam o endividamento público.

Art. 11 Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 12/12/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17/10/2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 11/04/2017 13:14 000003336

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

PROCESSO
N.º PLE 035/2017
FLS. 10
Câmara Municipal de
Carlos Lécio de Oli
Agente Legislativo
Mat. 1815

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 12 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes desta lei para exercício financeiro de 2018, utilizando-se para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Além das exclusões referentes às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá excluir da limitação de empenho, as despesas com Vencimentos e Vantagens e Encargos Sociais devendo as mesmas, encontrar-se assinaladas na Programação Financeira de Desembolso e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§ 3º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 4º No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e, sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo 2º, a Administração Municipal buscará preferencialmente, preservar das respectivas limitações as despesas abaixo hierarquizadas:

I - Demais despesas com pessoal e encargos sociais,

II - Conservação do patrimônio público, conforme previsto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo se dará nos trinta dias subsequentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificado no Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 12/12/2017

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Art. 13 O Poder Executivo fica autorizado a adaptar o Orçamento aprovado por esta Lei, em virtude de alienação de participação acionária, inclusive controle de abertura de capital, aumento de capital com renúncia ou cessão total ou parcial de direitos de subscrição, da transformação, incorporação fusão ou cisão, da concessão de serviços públicos, da liquidação e extinção de organismo municipal, ou da extinção da pessoa jurídica com alienação dos ativos, na forma prevista na legislação em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17/10/2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 17/04/2017 13:14 000000256

Câmara Municipal de Ma
Carlos Lécio de Oli
Agente Legislativo
Mat. 1815

N.º PLE 035/2017
FLS. 11
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

Art. 14 As receitas próprias das autarquias, das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, contidas nos orçamentos a que se refere o Art. 1° desta Lei, serão programadas para atender, prioritariamente, gastos com despesas de pessoal e encargos sociais, impostos e taxas, custeio operacional, investimentos prioritários, encargos da dívida e emergências.

Art. 15 Quando a receita própria de um órgão ou entidade for superior ao somatório de suas despesas básicas de pessoal ativo e inativo, de atividades de manutenção administrativa, atividades finalísticas, atividade de caráter obrigatório e de projetos em andamento, poderá o valor excedente ser utilizado para reequilibrar o orçamento de qualquer órgão ou entidade vinculada e para atender a despesas de ações e serviços de interesse público; obedecidas às eventuais vedações constitucionais e, quando cabível, à legislação federal pertinente.

Art. 16 Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a executar as Emendas Orçamentárias em caráter impositivo aprovadas pela Câmara Municipal de Macaé, que se destinem à saúde, educação, infraestrutura e saneamento básico e que não ultrapassem o percentual de 2% (dois por cento) da previsão de arrecadação, excluídas as despesas referentes ao custeio de pessoal, nos termos do art. 122-B da Lei Orgânica Municipal, incluídas pela Emenda nº 71/2013.

§ 1º As emendas parlamentares impositivas na Lei Orçamentária Anual serão fixadas e executadas na Ação de Governo "1.173 – Emendas Parlamentares impositivas – EPI", que poderão ser alocadas em qualquer programa e/ou Unidade Orçamentária.

§ 2º Os recursos orçamentários para alocação das verbas destinadas às Emendas Parlamentares Impositivas, deverão ser retirados exclusivamente do Programa de Trabalho nº 26.01.99.999.0999.1.173.9.9.99.99.99.99, na Controladoria Geral do Município, no valor total de R$ 19.785.000,00 (dezenove milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais) correspondentes ao percentual estabelecido no *caput* deste artigo, e que deverá, ao final da apreciação legislativa, estar totalmente com saldo zerado.

§ 3º Caso a Câmara Municipal não utilize totalmente o valor destinado às Emendas Parlamentares Impositivas detalhadas no parágrafo anterior, o saldo remanescente será revertido para a Reserva de Contingência na Secretaria Municipal de Planejamento, conforme estabelecida no artigo 19 desta lei.

§ 4º A Emenda Parlamentar Impositiva será avaliada no 1º trimestre, e em caso de inviabilidade técnica ou administrativa para a execução da emenda parlamentar impositiva, o Poder Executivo apresentará a justificativa devida ao Poder Legislativo, juntamente com a proposta Projeto de Lei de remanejamento da previsão orçamentária respectiva, a ser deliberada pela Casa Legislativa, que poderá alterar a finalidade do remanejamento em conformidade com emenda do vereador autor original da emenda parlamentar impositiva a ser alterada, no 2º trimestre, executada no 3º trimestre.

§ 5º Os Projetos de Lei de remanejamento oriundos da previsão descrita no parágrafo 4º deste artigo deverão, obrigatoriamente, cumprir as destinações delimitadas pelo Art. 16 desta lei.

Art. 17 A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender à necessidade de otimização administrativa,

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17 / 10 / 2017
PROTOCOLO DA SECRETARIA 11/04/2017 13:14 00000337
APROVADO
DISCUSSÃO
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo

N.º PLE 035/17
FLS. 12
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Décio de Oliveira
Avenida Legislativo
Mat. 1815

visando à consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação do Governo.

Art. 18 O Poder Executivo estabelecerá as normas legais necessárias à compatibilização da execução orçamentária do exercício financeiro de 2018 às exigências da legislação federal e municipal pertinentes, observados os efeitos econômicos relativos à:

I - Realização de receitas não previstas;

II - Realização inferior ou não realização de receitas previstas;

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

III - Catástrofe de abrangência limitada;

IV - Alterações conjunturais da economia nacional, estadual e municipal, inclusive as decorrentes de mudança na legislação; e

V - Alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Art. 19 Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo da receita e da despesa do(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos, quando houver, bem como o conjunto dos dois orçamentos, em consonância com o previsto no artigo 2º, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Demonstrativo da estimativa da receita total do município, detalhada por rubrica e categoria econômica, e organizada segundo a origem do ingresso de recursos;

III - Demonstrativo da fixação da despesa total do município, detalhada por função e organizados segundo o vínculo com os recursos;

IV - Demonstrativo da fixação da despesa total do município, detalhada por poderes e órgãos, e organizada segundo o vínculo com os recursos;

V - Demonstrativo da despesa do(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos, quando houver, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

VI - Demonstrativo da distribuição da despesa por função de governo do(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos, quando houver, isolada e conjuntamente;

VII - Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do dispositivo no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
12/12/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17/10/2017
PROTOCOLO DA SECRETARIA 11/04/2017 13:14 000003337
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Décio de Oliveira
Avenida Legislativo
Mat. 1815

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
___/___/___

PROCESSO
N.º PLE 035/2017
FLS. 13

IX - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

X - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins de atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000;

XI - Demonstrativo dos Limites com gastos do Poder Legislativo;

Parágrafo único. O Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD será publicado por Decreto do Poder Executivo no 1º dia de vigência da Lei Orçamentária Anual.

Art. 20 Fica constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal nos termos desta lei reserva de contingência na Secretaria Municipal de Planejamento – SECPLAN, no percentual equivalente a, no máximo 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida prevista no exercício financeiro de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo ainda poderão ser utilizados para:

I – atendimento de calamidade pública;

II – suprir recursos bloqueados em um eventual contingenciamento efetivado na hipótese de ter ocorrido qualquer das situações previstas na Lei Complementar nº 101/2000, ou caso se concretizarem os riscos fiscais relacionados nesta lei;

III – suportar eventual modificação no plano de custeio do sistema de previdência municipal.

IV – abertura de créditos adicionais.

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Art. 21 Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, através de decreto, sistema de controle de custos e de verificação das ações do governo, tendo em vista minimizar desvios e aferir os resultados obtidos, tornando-se necessário, os esforços no sentido de disponibilização dos recursos (material e humano) para a realização dos mesmos, devendo desde já, as despesas serem executadas respeitando-se os preços médios praticados pelo mercado, no tocante as aquisições de bens e serviços, bem como a utilização de tabelas e/ou parâmetros oficiais para a realização de investimentos (projetos), além do atendimento ao disposto nos diversos artigos da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo o controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecer ao estabelecido no art. 50, parágrafo 3º da Lei Complementar nº101/2000.

Parágrafo único Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, em conformidade com o art. 4º, e da Lei Complementar nº 101/2000, e os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

ARQUIVADO A PEDIDO
PROTOCOLO DA SECRETARIA 11/04/2017 13:14 000000558

PROCESSO N.º PLE 035/2017
FLS. 14

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Alecio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Macaé, 10 de outubro de 2017

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ___/___/___

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17/10/2017

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Alecio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

PROTOCOLO DA SECRETARIA 11/04/2017 13:15 00000339

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 12/12/2017

PROCESSO N.º PLE 035/2017
FLS. 15

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 12/12/2017

_____
Nilton César Pereira Moreira
Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Julio César de Barros	Presidente		
Paulo Antunes	Titular		
José Prestes	Suplente		

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
17/10/2017

PROCESSO nº PLE 035/201
FLS. 16
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Da Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 12/12/2017

_____
Val Barbeiro
Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
George Jardim	Presidente		
Nilton César	Titular		
Luciano Diniz	Suplente		

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
17/10/2017